**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2018**

**CARTA CONVITE Nº 001/2018**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para o conhecimento de todos os interessados que realizará licitação, na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Cópia deste Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede do Município.

A sessão pública para credenciamento e recebimento e abertura dos envelopes dar-se-á às **8h03 horas do dia 21 de Dezembro de 2018**, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI, onde podem ser obtidas cópias deste instrumento convocatório, em todos os dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO
	1. Destina-se a presente licitação à Contratação de empresa para realizar a reforma da UBS e CRAS do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI.
	2. Valor estimado da licitação R$ 132.221,48 (cento e trinta e dois mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).
	3. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
	1. Poderão participar do presente certame as empresas devidamente inscritas no Cadastro Geral de Fornecedores/Construtores da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI, devidamente atualizado, juntamente com as documentações exigidas nos subitens 5.1, e válidas na data da abertura do procedimento;
	2. O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI apresentando a documentação discriminada nos arts. 28 a 31, e demais documentos que entender necessário para satisfazer as exigências do artigo 27, conforme art. 35, todos da Lei nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessáriaria qualificação;
	3. O Edital poderá ser fornecido aos interessados pela Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI, até o dia da abertura dos envelopes de habilitação e propostas do certame, observando-se o horário de funcionamento da Prefeitura.
	4. Os serviços serão realizados com rigorosa observância do projeto e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências estabelecidas neste Edital.
	5. Os preços ofertados pelos concorrentes serão considerados fixos e irreajustáveis para efeito de avaliação e julgamento das propostas.
	6. As propostas das empresas consideradas inabilitadas, ser-lhe-ão devolvidas nos envelopes ainda fechados, desde que haja renúncia do direito de recurso ou após sua apreciação.
	7. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da primeira ordem de serviços.
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. Poderão participar do presente certame as empresas devidamente inscritas no Cadastro Geral de Construtores, juntamente com as documentações exigidas nos subitens 5.1, e válidas na data da abertura do procedimento;
5. O cadastramento poderá ser realizado pelo interessado na sede da Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande/PI apresentando a documentação discriminada nos arts. 28 a 31, e demais documentos que entender necessário para satisfazer as exigências do artigo 27, conforme art. 35, todos da Lei nº 8.666/93, até o terceiro dia anterior à datado recebimento das propostas, observada a necessáriaria qualificação;
6. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar da presente Carta Convite, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

1. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
2. Estejam sob regime de concordata ou falência;
3. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitações;
4. Encontra-se em processo de fusão, cisão ou incorporação;
5. Tenham sofrido fato impeditivo superveniente.
6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
	1. Para se habilitarem na Carta Convite, os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados através de seus representantes, no local, data e horários indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**

**CARTA CONVITE Nº 001/2018**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ABERTURA: DIA 21/12/2018 ÀS 08:03 HORAS**

**DOCUMENTAÇÃO**

* + 1. Será obrigatória a apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores/Construtores do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, expedido pela Comissão Permanente de Licitação deste.
		2. Documentos obrigados pela Constituição:
1. Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo).
	* 1. Documentos relativos à habilitação jurídica:
2. Contrato social e o último aditivo; e
3. Cópia da cédula de identidade e CPF dos sócios;
	* 1. Documentos relativos à regularidade fiscal:
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
7. Cópia atualizada do CNPJ;
8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei n.º 8.036/90); e
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2001).
	* 1. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:
11. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, execução fiscal, execuções cíveis e recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
12. Capacidade financeira, conforme Anexo VII, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:

- liquidez geral (LG);

- liquidez corrente (LC); e

- endividamento (E);

Tais índices serão calculados como se segue:

LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)

LC = (AC/PC)

E = (PC+ELP) / AT

## Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

ELP =Exigível a longo prazo

RLP = Realizável a longo prazo

Serão exigidos índices de:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero);

Endividamento, igual ou menor a 1,0 (um virgula zero);

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de sociedade anônima: observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivados na Junta Comercial;

c.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

* + 1. publicados em Diário Oficial ou;
		2. publicados em jornal de grande circulação ou;
		3. registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
		4. por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão;
1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente publicados na imprensa oficial, tratando-se de sociedades por ações;
2. No caso de empresa recém-criada ou com menos de 1(um) exercício fiscal, deverá ser apresentado o balanço de abertura com os documentos a ele pertinente;
3. Certidão expedida pelo Fórum Cível, ou órgão equivalente do domicílio da sede do licitante, indicando a quantidade de Cartórios de Distribuição de pedidos de falência, de concordata, e de recuperação judicial e extrajudicial.
	* 1. Outros documentos:
4. Alvará de licença de funcionamento atualizado;
5. Declaração do licitante de que os documentos constantes de seu Envelope A – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO são fiéis e verdadeiros, conforme o modelo do anexo;
6. Declaração, sob as penas de lei, de que o licitante não está respondendo a nenhum processo de declaração de inidoneidade nem se encontra impedido de participar de licitações públicas no Território Nacional, conforme o modelo do anexo;
7. Apenas as microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar Declaração em conformidade com o inciso I, II e parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/06 para obterem tratamento diferenciado e favorecido da Lei. Não havendo a referida Declaração os licitantes não obterão o favorecimento, passando assim a concorrer com as demais empresas sem o favorecimento.

5.1.7. Qualificação **Técnica**:

1. Registro ou inscrição da empresa LICITANTE e dos Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da região da sede da Empresa.
2. Comprovação de a LICITANTE possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a realização da licitação, como Responsável Técnico, Engenheiro(s) detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado no CREA, acompanhado da respectiva CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT, que comprove a execução de obras de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.
3. Atestado de visita, conforme Anexo IV, expedido pelo Órgão licitador, cuja visita deverá ser efetuada pela empresa interessada através de um profissional de nível superior em engenharia civil, Responsável Técnico da licitante, devidamente credenciado, pertencente ao seu quadro permanente, munidos dos documentos necessários à comprovação das condições exigidas, registrado como tal no CREA da jurisdição da sede da mesma, com as atribuições de visitar o(s) local (ais) das obras e serviços objeto deste Edital. A visita aqui referida servirá para fornecer aos licitantes, antes da elaboração de suas propostas de preços, o conhecimento real das condições físicas e estruturais de cada obra, como também, vislumbrar algo que a Prefeitura não constatou, dando assim condições para que os mesmos impugnem o Edital, ou para que haja a correção do vício apontado; bem como constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, sendo o atestado assinado pelo funcionário da prefeitura encarregado de acompanhar a visita e o responsável por esta enviado pela empresa.
4. A visita ao local das obras poderá ser feita no horário normal de funcionamento da Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande-PI – 08h (oito horas) às 11h:30 (onze e trinta horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), com saída de frente da sua sede, onde serão recolhidos os credenciamentos e documentos do(s) responsável(eis) enviado(s) pelas empresas participantes, onde se fará presente um responsável da Prefeitura para acompanhar os interessados e ao final expedir o atestado de visita por ele assinado e pelo funcionário da prefeitura acima mencionado. Não serão aceitas visitas realizadas fora do horário especificado.

d.1.) O Atestado de Visita a que se refere o item acima poderá ser substituído por Declaração emitida pelo Responsável Técnico da empresa participante de que possui pleno conhecimento do objeto da licitação, (Acórdão TCU 234/2015);

1. Relação de máquinas e equipamentos (próprios, locados e outros) Anexos V, que serão empregados na execução das obras e/ou serviços;
2. Declaração de responsabilidade técnica, conforme Anexo VI;

**OBS**: é vedada, sob pena de não habilitação das empresas envolvidas, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente.

1. Relação da equipe técnica, coerente com o porte e cronograma físico que se encarregará da execução das obras e ou serviços, objeto desta licitação, com os respectivos currículos para cada profissional, neles ressaltando a formação profissional, a função e o tempo de atividade, acompanhado de autorização quanto à sua concordância na inclusão da equipe. O responsável técnico indicado no item “c” deverá integrar a equipe técnica e não poderá ser substituído sem prévia autorização da contratante. A relação da equipe técnica exigida neste item deverá obedecer obrigatoriamente às determinações constantes da introdução do projeto básico desta licitação.

5.1.7.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" registrada na Delegacia Regional do Trabalho – DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou Contrato de prestação de serviços; e

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social.

* + 1. Documentos que não tenham prazos de validade explicitados no próprio corpo devem ser expedidos no máximo 60 (sessenta) dias antes da abertura deste processo.
		2. A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via e, também, deverá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração que deverá ser realizada antes da abertura do certame, não se admitindo no dia da abertura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93. Esta documentação, após ser colocada na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, deverá ser numerada, folha por folha em ordem numérica crescente, encadernada de tal forma que nenhuma folha fique solta e não deverá conter rasuras ou entrelinhas.
		3. As certidões apresentadas via INTERNET somente serão aceitas em original com sua validade/autenticidade, estando sujeitas à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação, no caso de dúvidas.
		4. A não apresentação de documentos ou o não cumprimento de quaisquer das exigências do item 5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - importará na imediata inabilitação da licitante.
1. DA PROPOSTA
	1. O envelope PROPOSTA deverá conter, sob pena de desclassificação, a proposta editada mecanicamente, em 1 (uma) via, em papel timbrado da empresa, encadernada, numerada em ordem crescente e rubricada em todas as páginas, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emenda, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, pelo proponente, ou seu representante legal, ou procurador, e pelo responsável técnico por sua elaboração. A proposta deverá ser entregue em envelope inteiramente fechado, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI**

**CARTA CONVITE Nº 001/2018**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ABERTURA: DIA 21/12/2018 ÀS 08:03 HORAS**

**PROPOSTA**

* 1. A proposta deverá conter:
		1. Nome e endereço da proponente, carta proposta (Anexo III, usado opcionalmente) assinada por diretor ou pessoa legalmente habilitada por procuração, indicando o nº. do edital, valor total (em algarismo e por extenso) expresso em reais, devidamente acompanhada do Orçamento (conforme projeto básico), detalhado contendo os preços unitários, auxiliares e totais de cada item cotado e o preço global da proposta, com data base a da apresentação da mesma.
		2. Cronograma físico-financeiro, de acordo com o projeto básico, devidamente preenchido, que espelhe o respectivo equilíbrio físico-financeiro.
			1. O Órgão licitador poderá ajustar se considerar necessário, com o proponente vencedor, o referido cronograma, caso constate qualquer desequilíbrio físico-financeiro ou incorreção;
		3. Prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos contados da emissão da primeira ordem de serviços;
		4. Declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias corridos, contados de sua abertura, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos;
			1. Antes de expirar o período de validade da Proposta, o Município poderá solicitar que o licitante estenda este período de vigência por um prazo adicional;
		5. Declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta dias) dias corridos, contados de sua abertura, findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos;
		6. Declaração expressa de que facilitará de modo amplo e completo a ação dos fiscais da prefeitura, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas pela prefeitura;
		7. Declaração expressa de que nos preços propostos incluem, além da mão de obra, materiais, todas as despesas com transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, enfim, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à boa e fiel execução do objeto;
	2. No cálculo dos preços unitários, auxiliares e totais propostos, deverá ser utilizada a operação de arredondamento com duas casas decimais, considerando como invariáveis todos os quantitativos constantes do Orçamento Estimativo deste Edital.
	3. Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, serviços de sondagem de solo, controle tecnológico de qualidade, cumprimento de exigências dos Órgãos de Meio-Ambiente, seguros em geral, mão-de-obra, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços.
	4. Os preços unitários propostos deverão ser apresentados por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo Órgão licitador.
	5. Os quantitativos das obras/serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos e preços apresentados pelo órgão Licitador (Anexo X), não podendo estes quantitativos ser alterados, sob pena de desclassificação;
	6. As composições de preços unitários deverão apresentar insumos e índices físicos coerentes com os serviços propostos, caso contrário, não será considerado, levando à desclassificação da proposta de preços.
	7. Ficam obrigadas as licitantes a apresentarem a composição do B.D.I e dos Encargos sociais que compõe os preços unitários propostos, e de acordo com a legislação pertinente.
	8. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, os relatórios de Meio- Ambiente e demais documentos, que os comparou entre si, e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
	9. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações, os relatórios ambientais e os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.
	10. A proposta feita pelo contratado na Licitação CARTA CONVITE Nº 001/2018 vincula-se em todos os seus termos ao Edital de Licitação.
	11. Declaração da licitante de que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com os detalhes executivos, especificações técnicas e quantitativas pelos preços unitários e nos prazos constantes de sua PROPOSTA;
	12. A proposta deverá conter, também, a razão social do licitante, endereço atualizado, número da conta corrente, banco e agência para depósito dos créditos, telefone e, se possível, FAX e número do CNPJ. A ausência dos dados acima relacionados não desclassificará a proposta;
	13. É facultado aos licitantes elaborarem suas propostas no Modelo da Proposta (Anexo), devendo quaisquer observações, que se fizerem necessárias, neles serem expressas;
	14. Nos preços cotados deverão estar incluídos os impostos, taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação. A não indicação destes significa que já estão inclusos;
	15. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições desta Carta Convite e de seus Anexos;
	16. Na Proposta Financeira todas as peças técnicas (planilhas orçamentárias, composições de custos, cálculo do BDI, cronograma físico-financeiro) devem ser assinadas pelo engenheiro responsável técnico da licitante, com identificação do seu registro profissional.
1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES
	1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo desta Carta Convite, a CPL realizará reunião de abertura da licitação, facultada a presença de representantes das licitantes e demais interessados, tendo a seguinte pauta:
2. Abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados. Caso julgue necessário, a CPL poderá suspender a reunião para análise da documentação, diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às licitantes;
3. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas de preços, devidamente lacrados e rubricados em seus feixes pelos presentes, ficarão em poder da CPL até que seja decidida a habilitação;
4. A CPL manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas com envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93;
5. Não havendo recurso na habilitação ou, após o julgamento dos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas, devendo os licitantes presentes e a CPL rubricar as mesmas;
6. O não comparecimento do representante da licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões, ressalvado o direito a recurso, facultado pela legislação vigente;
7. Completada a fase de habilitação e decididos recursos administrativos ocasionalmente interpostos, a CPL devolverá às licitantes inabilitadas os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” - intactos, mediante recibo, ou os inutilizará, se não forem procurados pelo proponente no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento da licitação;
8. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas serão lavradas atas circunstanciadas devendo as mesmas serem assinadas por todas as licitantes presentes;
9. Em nenhuma hipótese poderão ser recebidos documentos de habilitação e propostas fora dos prazos estabelecidos neste Edital.
10. DO JULGAMENTO
	1. Será vencedor do certame, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as disposições constantes desta Carta Convite e seus anexos, observadas as informações complementares e OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL.
	2. Ocorrendo empate, a CPL procederá ao sorteio, em sessão pública, para o qual serão convocados todos os licitantes (art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93);
	3. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada para o sorteio, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio realizar-se-á na presença de qualquer número de licitantes;
	4. Os erros ou equívocos porventura havidos nas cotações dos preços serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da prestação de serviços;
	5. As licitantes, durante a fase de julgamento, deverão estar aptas a atender, em 48 (quarenta e oito) horas, chamados da CPL para prestar esclarecimentos sobre suas propostas;
	6. A CPL poderá solicitar parecer técnico de servidor desta Prefeitura Municipal, ou de pessoa estranha à mesma sempre que entender necessário quando de decisões que exijam tal conhecimento.
11. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS
	1. Serão desclassificadas as propostas que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
	2. Para consideração dos preços propostos como inexequíveis ou superfaturados, tomar-se-ão como parâmetros os preços de mercado e a planilha de orçamento estimado;
	3. Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios, simbólicos ou de valor zero;
	4. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, preferir-se-á o primeiro e, em caso de divergência entre o preço em algarismo e por extenso, preferir-se-á o último.
12. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A licitante vencedora, ao ser contratada, vincula-se plenamente a este Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitidas modificações nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Prefeitura.

1. DO CONTRATO
	1. A Execução dos serviços será contratada com a proponente vencedora, que será notificada por escrito, para satisfazer os requisitos necessários à assinatura do Contrato.
	2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (CINCO) DIAS consecutivos contados da data da convocação para esse fim. Este prazo poderá ser PRORROGADO uma vez por igual período quando solicitado pela LICITANTE vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
	3. Se decorrido o prazo a proponente vencedora não atender a notificação a que se refere o subitem anterior, a Comissão de Licitação convidará, segundo a ordem de classificação, OUTRO LICITANTE, obedecendo às mesmas condições da licitante vencedora, inclusive quanto ao preço ou se preferir, procederá à nova licitação. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
	4. O Contrato será executado pautado no Cronograma Físico-Financeiro do proponente.
	5. O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 05 (cinco) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de expedição da Ordem de Execução de Serviços.
	6. Este Edital, os Detalhes Executivos, Especificações, Quantitativos, Cronogramas e PROPOSTAS DE PREÇOS, farão parte integrante do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, independentemente de transcrição.
	7. Considera-se prazo máximo para execução das obras objeto desta licitação o estabelecido de conformidade com os prazos de cada obra.
	8. A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1°, incisos I a VI, art. 57 da Lei 8.666/93.
	9. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ter sua validade inicial ou prazo de execução prorrogado em conformidade com o inciso I do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
	10. Como condição indispensável à celebração do contrato, a empresa deverá indicar a PREFEITURA MUNICIPAL conta corrente bancária que mantenha em seu próprio nome, em estabelecimento que mantenha agência, na qual serão feitos os depósitos dos valores que venham a ser devidos à contratada.
2. DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 01(um) ano, a partir de sua assinatura, de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado por interesse público e de acordo com a conveniência do Município nos termos da lei nº 8.666/93.

1. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
	1. O Prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviços;
	2. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:
		1. Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa da Contratante, por atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante, com anuência expressa do Contratante;
		2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.
		3. Enquanto perdurar a paralisação das obras e/ou serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação às obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.
		4. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.
		5. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pela contratante após a constatação da veracidade da sua ocorrência.
		6. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.
2. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
	1. A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.
	2. A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
	3. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.
	4. A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº. 6.514 de 22/12/77, Portaria nº. 3.214 de 08/05/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 05 e 18.
	5. A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
	6. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria nº. 3.214, de 08/05/78, Lei Federal nº. 6.514, de 22/12/77.
	7. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
	8. A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 9.4, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.
	9. A contratada deverá de imediato, providenciar o atendimento das exigências da contratante. Para casos específicos em que à fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
	10. Esgotado o prazo descrito no item anterior, a contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.
	11. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
3. MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
	1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.
	2. Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e as normas técnicas da ABNT.
	3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será exclusivamente da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.
4. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO
	1. O licitante vencedor deverá executar a obra, objeto desta licitação, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
	2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 07 (sete) dias corridos após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.
	3. Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die pelo período de atraso.
	4. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante. 5 A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
		1. Nos casos de desembolso, este serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, atestadas pela contratante, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.
		2. Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.
		3. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
5. nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período de execução da etapa, número da licitação, Termo de Contrato de Empreitada e outros dados que julgar convenientes, sem rasuras e/ou entrelinhas e certificada pelo engenheiro fiscal;
6. fatura com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro pactuado, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros;
7. demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
8. cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
9. cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, regularmente quitado e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, para cada obra e/ou serviço;
10. a liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

(I) CREA/ESTADO DO PIAUÍ, através da ART;

(II) FGTS/CAIXA, através do CRS.

* + 1. Todas as propostas serão apresentadas em REAIS (R$), tanto nos Preços Unitários como no Valor Total da Proposta.
		2. Os preços unitários serão os constantes da proposta de preços aprovada.
1. FONTE DOS RECURSOS

Informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do FPM, ICMS, FMS, FMAS, Conta Movimento e outras receitas tributárias.

1. DA FISCALIZAÇÃO
	1. A fiscalização da execução das obras será feita pela PREFEITURA e/ou por firmas por ela indicadas devidamente credenciado, com responsabilidades específicas.
	2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:
		1. Inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços:
		2. Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.
2. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
	1. O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço do produto apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;
	2. O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da entrega da fatura da prestação de serviço, caso seja requerido pela empresa;
	3. A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.
	4. Se quando da entrega da fatura não for requerido pela empresa o equilíbrio dos preços, este só poderá ser pedido com relação à fatura seguinte.
	5. No caso de descontos promocionais praticados pela empresa, estes deverão ser repassados integralmente à Prefeitura.
3. DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO
	1. No caso de ocorrência de inadimplemento total ou parcial do disposto no Edital e/ou proposta, a Prefeitura poderá aplicar ao contratado, garantida a ampla e prévia defesa, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, conforme a falta ensejada;
	2. Multa de até 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento): (a) do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder a data prevista para sua conclusão, (b) do valor contratual por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão das obras e/ou serviços;
	3. Multa de até 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
	4. A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da caução de execução.
	5. As penalidades aplicadas poderão ser relevadas pela Administração em casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela mesma.
	6. A empresa que apresentar dolosamente documentos falsos, fraudulentos ou sem validade, durante o contrato ou visando frustrar os objetivos desta licitação, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por um prazo não inferior a 02 (dois) anos.
4. DOS RECURSOS
	1. Da decisão, adotado no presente processo licitatório cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, observada a ressalva do § 6º do mesmo dispositivo legal, abaixo discriminados:
		1. Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
5. Habilitação ou inabilitação de licitante;
6. Julgamento das propostas;
7. Anulação ou revogação da licitação;
8. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
9. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
10. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
	* 1. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
		2. Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
		3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
	1. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizada no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Sr. Prefeito Municipal da Cidade de São Miguel da Baixa Grande/PI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação;
	2. A inabilitação de qualquer licitante e o não provimento de recurso interposto pela licitante inabilitada impede-a de participar da fase subsequente.
11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO
	1. Esta Carta Convite poderá ser revogada por razões de interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado e justificado tal conduta; ou deverá ser anulada (de ofício ou por provocação de terceiros), mediante parecer escrito e fundamentado;
	2. A anulação do procedimento por ilegalidade não gera obrigação de indenizar;
	3. Ocorrendo qualquer das hipóteses desta cláusula, a Comissão Permanente de Licitação fará publicar a respectiva comunicação no Diário Oficial da União, e municípios para ciência dos interessados.
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
	1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento;
	2. Qualquer questão relativa a esta Carta Convite será resolvida pela Comissão Permanente de Licitação;
	3. Não serão consideradas as propostas apresentadas após o início da abertura dos envelopes;
	4. As decisões proferidas no presente procedimento licitatórias serão comunicadas através de afixação no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI;
	5. Não serão aceitas quaisquer modificações qualitativas e/ou quantitativas que contrariem as especificações contidas nos Anexos.
	6. Maiores informações poderão ser adquiridas na sede da prefeitura de São Miguel da Baixa Grande/PI.

São Miguel da Baixa Grande/PI, 13 de dezembro de 2018.

Maria Gesane de Moura

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

(CARTA CREDENCIAL)

Local, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

À Comissão de Licitações

Ref.: Carta Convite Nº. 001/2018.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,.........................................................................................., portador da cédula de identidade RG nº ..................., emitida por ............................... a qualidade de responsável legal pela proponente ............................................................................................................., vem, pela presente, informar a V.Sª que o senhor................................................................................, portador da cédula de identidade RG nº........................., emitida por ............................., é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Obs.: firma reconhecida do representante legal.

ANEXO II

(DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº \_\_ /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2018

Atendendo às exigências da Carta Convite em epígrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições desta licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
4. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
5. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço, telefone, fax, E-mail e CGC/MF)

Local, \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Carta Convite Nº. 001/2018.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sª. nossa proposta de preços relativa à execução da obra \_\_\_\_\_\_(especificar objeto) \_\_\_\_\_\_\_\_, da licitação em epígrafe.

O valor total estimado, proposto para execução do objeto é de R$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_).

O prazo de execução do objeto é de \_\_\_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_) dias corridos a contar a partir do 5º dia útil após emissão da "Ordem de Serviço".

O prazo de validade da proposta de preços é de \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitações.

Temos conhecimento e aceitamos todas as condições expressas no edital, bem como de sujeição às condições fixadas no edital e seus anexos;

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO IV

(TERMO DE VISTORIA)

Pelo presente instrumento, DECLARO que a firma/empresa, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio do seu Engenheiro, Sr. (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, esteve presente no local da obra, objeto da Carta Convite Nº. 001/2018, e a vistoriou tendo pleno conhecimento dos serviços/obras a serem executados, todas informações necessárias à boa e adequada execução do objeto da licitação, bem como, das eventuais dificuldades que poderão ocorrer no transcurso da realização dos mesmos.

Local, \_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável designado pela Prefeitura

CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável designado pela empresa participante

CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO V

(RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS)

Ref.: Edital de Carta Convite Nº. 001/2018

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **MARCA E MODELO** | QUANTIDADE |
|  |  |  |  |

(Local),\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

## ANEXO VI

**(DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Carta Convite Nº. **001/2018.**

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos, que indicamos o profissional responsável técnico caso venhamos a vencer a referida licitação:

1 Engenheiro residente

Nome: CREA Nº

Assinatura: Data de registro

Especialidade:

Declaramos, outrossim, que o engenheiro residente acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(Local),\_\_\_\_\_de de 2018).

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

**ANEXO VII**

**(CAPACIDADE FINANCEIRA**)

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de Carta Convite Nº. **001/2018.**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.

Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

**SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:**

1. liquidez geral (LG)

LG = (AC+RLP) / (PC+ELP) = em reais = índice

1. liquidez corrente (LC)
2. LC = AC/PC = em reais = índice
3. endividamento

E = (PC+ELP)/AT = em reais = índice

**AT = Ativo total;**

**PC = Passivo circulante;**

**AC = Ativo circulante;**

**ELP = Exigível a longo prazo.**

**RLP = Realizável a longo prazo;**

(Local), \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018).

Representante legal (carimbo, nome e assinatura)

Contador

(nome, assinatura, número de registro no CRC)

## ANEXO VIII

**(MODELO PLANILHA DE SERVIÇOS)**

Ref.: Edital de Carta Convite Nº. **001/2018.**

MUNICÍPIO: São Miguel da Baixa Grande - Piauí

OBRA : DATA: / /

LOCAL: BDI:

PROPONENTE:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UND.** | **QUANTIDADE** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(cédula de identidade, número e órgão emissor)

**ANEXO IX**

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Ref.: Edital de Carta Convite Nº. **001/2018.**

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - Piauí

OBRA : DATA: / /

LOCAL:

PROPONENTE:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS | PARCELAS (%) | TOTAIS |
|  |  | \_\_ Dias | % | \_\_ Dias | % | ............ | % | 60 Dias | % |  |
| 1 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 4 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 5 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 6 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SUBTOTAIS |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(cédula de identidade, número e órgão emissor)

**A N E X O X**

**(ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)**

**A N E X O XI**

**(PROJETO)**

**A N E X O XII**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**REF: EDITAL DE CARTA CONVITE Nº. 001/2018.**

Contrato de empreitada por preço unitário que entre si celebram o Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, representado pela Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI e a ........................................................................na forma baixo:

**CONTRATANTE**: O Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ......................................................, por intermédio da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, com sede na...................................., representada por.................................., (nacionalidade, profissão, estado civil), residente e domiciliado à ..............................................., no uso de suas atribuições legais.

**CONTRATADA**: .............(Nome completo da empresa)..............................................................

inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................., estabelecida à ........ (Avenida ou Rua) ..................., na cidade de ...................................., Estado de.........................., legalmente aqui representada na forma de seu ........ (Contrato Social e alterações subseqüentes), pelo Senhor..... (nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil) ...................................................., portador da cédula de identidade RG nº...................... e do CPF/MF nº........................................, residente e domiciliado à............ (Avenida ou Rua) ..............................., na cidade de................................., Estado de .......................

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a **execução de serviços de ....................................................., sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário, no Município de SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI,** cujo local foi inspecionado, previamente, pela **CONTRATADA** que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado no Projeto, nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de **CARTA CONVITE Nº. 001/2018**, devidamente homologada pela **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA SEGUNDA

# DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, cronograma físico- financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Único** Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alteração nos projetos ou especificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR**

O valor total estimado para a execução dos objetos deste contrato é de **R$** ( ), daqui por diante denominado **"VALOR CONTRATUAL**".

# Parágrafo Primeiro

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta de recursos financeiros oriundos da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da **Lei nº. 8.666, de 21/06/93**.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas, a saber:

1. o faturamento deverá ser apresentada e protocolada, em 02 (duas) vias, na sede administrativa da contratante;
2. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Nos casos de desembolso, estes serões realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitados o cronograma de desembolso previsto contratualmente.

Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.

Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

1. o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
	1. nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número da licitação, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;
	2. termo de recebimento definitivo e o "as built" do projeto executivo utilizado nas obras;
	3. eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados, serão pagos por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados pelo Contratante antes da execução dos mesmos;
2. demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;
3. cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
4. cópia da guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dado referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra e/ou serviço;
5. a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:
	1. CREA através da ART; e
	2. FGTS/CAIXA através do CRS.

Os pagamentos das medições faturadas que não forem efetuados nos prazos previstos sofrerão correção de 1% (um por cento) ao mês *pro-rata-die* pelo período de atraso.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma assim estabelecida: de até 0,053% (zero vírgula zero cinquenta e três por cento:

**(a)** Do valor dos serviços não executados, de cada parcela mensal do cronograma físico-financeiro, por dia consecutivo que exceder à data prevista para sua conclusão

**(b)** De até 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão das obras e/ou serviços;

1. De até 1% (um por cento) do valor contratual quando: (I) a CONTRATADA mostrar- se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; (II) não executar as obras e/ou serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; (III) informar inexatamente à CONTRATANTE sobre os serviços contratados; (IV) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93; (d) suspensão do direito de participar em licitações/contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLÁUSULA OITAVA.**

**DA APLICAÇÃO DAS MULTAS.**

Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro**

Compete à. (autoridade competente) da **CONTRATANTE**, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo**

Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a **CONTRATANTE** julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela **CONTRATADA** será devolvida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

**CLÁUSULA NONA.**

**DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até ( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) dias corridos, contados a partir do quinto dia após da emissão da "Ordem de Serviço".

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa da **CONTRATANTE**, quando:

* 1. houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
	2. por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

**Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da **CONTRATANTE**, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da **CONTRATADA** não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

**Parágrafo Terceiro**

Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.

**Parágrafo Quarto**

Caso a **CONTRATADA** não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à **CONTRATANTE**, inclusive será declarada idônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a: **(a)** assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados; **(b)** executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis; **(c)** permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à **CONTRATANTE** ou a terceiros por ele designados; **(d)** manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho; **(e)** manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da **CONTRATANTE**; **(f)** colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado; **(g)** participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo; **(h)** manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências; **(i)** providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS; **(j)** providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s).

**Parágrafo Primeiro**

Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo à **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgarem impróprios.

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela **CONTRATANTE**, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a **CONTRATADA** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados pela **PREFEITURA**. A **CONTRATADA**, entretanto, será responsável pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DA SEGURANÇA DA OBRA**

A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_( \_\_\_\_) dias corridos contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: **(a)** quando for decretada sua falência; **(b)** quando do requerimento de sua concordata; **(c)** quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida; **(d)** quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**; **(e)** quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo **Edital** e **Anexos**, na **Lei nº. 8.666/93** e suas alterações subsequentes e ainda no **Código Civil Brasileiro.**

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATANTE**, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**Parágrafo Terceiro**

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "**ANEXO** ou **TERMO ADITIVO**", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de **BARRO DURO,** Estado do Piauí, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em...(……) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser

Este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI,…..........de……...............….de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

## ANEXO XIII

**(DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES)**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI**

**ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE Nº.\_\_ /2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.\_\_\_ /2018.**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ......................, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

..................., ............... de ................................ de 2018.

Responsável Legal da Empresa

**Obs.:** Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

**ANEXO XIV**

**(DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO)**

À

Comissão de Licitações

Ref.: Edital de **Carta Convite Nº. 001/2018.**

O signatário da presente, em nome da proponente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Carta Convite em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 2, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

Local, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2018.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)